



PL 118/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 118/2021.

De iniciativa da Vereadora Juliana Cardoso, com a coautoria do Vereador Eduardo Suplicy e da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, o projeto de lei nº 118/2021 dispõe sobre a suspensão de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de São Paulo que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia e seus impactos da covid-19. No texto apresentado, entre outros dispositivos, define-se que “a suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós pandemia do COVID-19” (“caput” do artigo 3º).

Na justificativa, destaca-se o objetivo de proteger o direito à moradia, especialmente na situação de emergência. A proponente faz referência à Campanha Nacional Despejo Zero - Pela Vida no Campo e na Cidade, que “pede a suspensão dos processos de despejos e remoções, independentemente de terem origem na iniciativa privada ou no poder público durante a crise causada pelo vírus, nesse sentido, ficariam impedidos até mesmo processos respaldados por decisão judicial ou administrativa, em que pese haja a prerrogativa de competência para esse impedimento, espera-se que a campanha despejo zero, por meio do entendimento da necessidade de proteger a vida, atinja as consciências em todas as esferas governamentais e todos os poderes da União”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria, nos termos de um substitutivo, apresentado com a finalidade de adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em relação à competência da Comissão de Administração Pública, destaca-se o elevado interesse público de que se reveste o projeto, em especial por tratar de proteção social fundamental para a população paulistana. Portanto, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em